

**Ata N° 12 - REUNIÃO DO DIA 22.03.2019**

Aos dias vinte e dois do mês de março de 2019, às sete horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gaspar, sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, bairro Centro, nesta cidade de Gaspar/SC, reuniram-se os membros da 2ª JARI, Fábio Schramm, Andressa Costa e Emerson Luiz Andrade, secretariados por Ernesto Hostin, para proceder à análise, fundamentar voto, emitir julgamento, receber recursos, exarar e receber despachos dos recursos de infrações de trânsito, protocolados junto ao Departamento de Trânsito, da DITRAN. A reunião foi presidida por Fábio Schramm. Ao iniciar a reunião o relator Emerson Luiz Andrade citou a Lei 9503 do CTB no seu Artigo 1º e § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro. Tendo em vista a recente pintura da ciclofaixa nas Ruas Dr Nereu Ramos e Anfilóquio Nunes Pires, a preocupação dos membros da JARI em torno das consequências relativas ao uso daquele trecho por parte dos pedestres, ciclistas e condutores, tendo em vista que com a pintura da ciclofaixa que antes aquele espaço (acostamento) que era utilizado pelos envolvidos acima, com a pintura ficou de uso exclusivo somente aos ciclistas, sendo que boa parte do trecho citado não há calçada ou passeio para uso dos pedestres e ainda aos condutores de veículos motorizados, não poderão mais aguardar no acostamento para realizar a manobra de conversão a esquerda para dentrar nos imóveis lindeiros ou acessar as ruas. Sendo assim preocupados como órgão de transito no que diz respeito aos ditames do parágrafo terceiro do artigo primeiro do CTB, solicitamos ao Superintendente atenção especial a situação relatada. Continuando foram julgados e analisados os recursos abaixo discriminados, com o seguinte parecer:

**PROCESSO N°: 8590-010/2018**

**REQUERENTE: RODRIGO BARBOZA FELISBINO**

**AUTO DE INFRAÇÃO N°: 8590107931**

**CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 745-5-0**

**PLACAS: MAY2710/SC**

**RELATOR(A): Andressa Costa**

**PARECER PRELIMINAR:** Face ao exposto, conheço do recurso e no mérito voto pela CANCELADO do AIT, por estar inconsistente.

**DECISÃO: DEFERIDO**



**Ata N° 12 - REUNIÃO DO DIA 22.03.2019**

**MOTIVO: AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.**

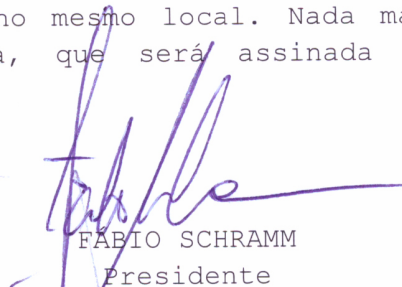
Por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos.

Pelo membro **Emerson Luiz Andrade** foi proferido despacho no Processo n° 8590-103/2018, para a apresentação da: **Publicação do Edital da Penalidade.**

A próxima reunião será no dia 29/03/2019, sexta-feira às sete horas e quarenta e cinco minutos, no mesmo local. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes.



ERNESTO HOSTIN  
Secretário



FABIO SCHRAMM  
Presidente



ANDRESSA COSTA  
Membro



EMERSON LUIZ ANDRADE  
Membro